

DECRETO Nº 32, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade da disciplina de horários para abertura do comércio, dentre outros, estabelecidos no Decreto Municipal nº 29/2020, tendo em vista a aglomeração de pessoas em alguns pontos comerciais, observado pela fiscalização do Município;

CONSIDERANDO que o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas em ambientes comerciais e de lazer, são umas das medidas eficientes no combate ao novo Coronavírus, seguindo as medidas dispostas no art. 15, Decreto Municipal nº 29/2020;



CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT AD REFERENDUM nº 14, de 06 de Maio de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que aprova os planos de contingência municipais do Estado de Mato Grosso para enfrentamento do Covid-19, aumentando, assim, o número de leitos de UTI no Estado e;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.334, de 11 de Maio de 2020, amplia, ainda mais, os serviços essenciais, incluindo academias e salão de beleza, o que corrobora com o disposto no Decreto Municipal nº 29/2020,

DECRETA:

**CAPÍTULO II
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.*

**CAPÍTULO III
ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO**

Art. 2º Altera o inciso I e II e acresce os incisos VIII e IX ao art. 5º do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:*

I – Manter a suspensão de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo;

II – Suspender a abertura ao público das atividades realizadas nos Grupos de Serviços de Convivência de Idosos, Crianças e Adolescentes; Projeto Amigas Empreendedoras; Projeto Juventude Ativa; Projeto Laços Maternos; Programa Criança Feliz; Projeto Caderno II e demais projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)

VIII – Fica determinada a suspensão da realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal “Dito Souza”, Espaço FIT, a fim de evitar aglomeração de pessoas; e

IX – Fica determinada a suspensão da atividade econômica de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra society e congêneres.

Art. 3º Altera os artigos 6º, 7º, 10. e parágrafo único do art. 10. do Decreto Municipal n.º 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A partir do dia **18 de Maio de 2020**, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 13:00 horas, sendo utilizado o

teletrabalho (home office) no período restante de sua respectiva carga horária.

Parágrafo único: O horário de trabalho estabelecido no caput desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos em carga horária segundo determinação da chefia imediata:

- I – servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;*
- II – servidores públicos municipais das áreas de fiscalização;*
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais, incluindo Secretaria de Obras e Secretaria de Mobilidade Urbana.*

Art. 7º *Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.*

Art. 10. *A Vigilância Sanitária do Município manterá suspensa a sua atividade de atendimento ao público, devendo atender via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.*

Parágrafo único: Fica determinada a suspensão dos atendimentos da Vigilância Sanitária no âmbito desse Município.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 4º *Insere os § 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 13 do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:*



(...)

§ 3º Os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como, bar, restaurante, padaria, feira, lanchonete, pizzaria, supermercado, mercado e outros, deverão manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 06:00 e 21:00 horas, e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (delivery) ou manter o sistema de drive thru.

§ 4º Fica proibido o consumo local nas conveniências e distribuidoras de bebidas, devendo ser afixado em local visível cartaz de proibição do consumo local, e poderão manter seu horário de funcionamento entre 06:00 e 21:00 horas.

§ 5º Os espaços de lazer existentes no interior dos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como parquinhos, espaços de jogos e espaços de descanso para crianças, deverão estar fechados, sem o acesso de criança ou qualquer outra pessoa.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, deverão manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 08:00 e 18:00 horas, e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (delivery) ou manter o sistema de drive thru.

§ 7º O shopping center deverá manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 10:00 e 20:00 horas, incluindo os setores alimentícios.

§ 8º Fica proibido a utilização de provadores nos estabelecimentos comerciais, qualquer seja seu formato, devendo os mesmos serem lacrados.

Art. 5º Altera o art. 11. do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

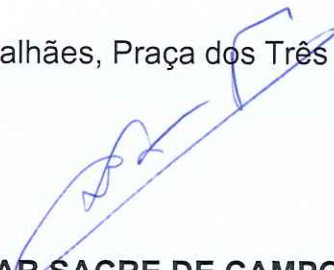
Art. 27 A partir do dia **18 de Maio de 2020**, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG,

retornará o seu atendimento, no período de 08:00 às 13:00 horas, devendo adotar medidas de distanciamento social e, protocolo de atendimento domiciliar a servidores que se encontrem no grupo de risco.

Art. 6º As multas decorrentes da não aplicação desse Decreto, bem como do Decreto Municipal nº 29/2020, deverão seguir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.863/2012.

Art. 7º Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de Maio de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 37/2020, ao Processo Administrativo n. 92/2020, e no Projeto Básico n. 13/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 664311/2020. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição em caráter emergencial de material de consumo hospitalar para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global de R\$ 524.400,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FORNECEDOR:** 0102/0142/0146. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização caberá ao servidor o senhor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

DECRETO N° 32, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade da disciplina de horários para abertura do comércio, dentre outros, estabelecidos no Decreto Municipal nº 29/2020, tendo em vista a aglomeração de pessoas em alguns pontos comerciais, observado pela fiscalização do Município;

CONSIDERANDO que o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas em ambientes comerciais e de lazer, são umas das medidas eficientes no combate ao novo Coronavírus, seguindo as medidas dispostas no art. 15, Decreto Municipal nº 29/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT AD REFERENDUM nº 14, de 06 de Maio de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que aprova os planos de contingência municipais do Estado de Mato Grosso para enfrentamento do Covid-19, aumentando, assim, o número de leitos de UTI no Estado e;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.334, de 11 de Maio de 2020, amplia, ainda mais, os serviços essenciais, incluindo academias e salão de beleza, o que corrobora com o disposto no Decreto Municipal nº 29/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 2º Altera o inciso I e II e acresce os incisos VIII e IX ao art. 5º do Decreto Municipal nº 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – Manter a suspensão de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo;

II – Suspender a abertura ao público das atividades realizadas nos Grupos de Serviços de Convivência de Idosos, Crianças e Adolescentes; Projeto Amigas Empreendedoras; Projeto Juventude Ativa; Projeto Laços Maternos; Programa Criança Feliz; Projeto Caderno II e demais projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)

VIII – Fica determinada a suspensão da realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal “Dito Souza”, Espaço FIT, a fim de evitar aglomeração de pessoas; e

IX – Fica determinada a suspensão da atividade econômica de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra society e congêneres.

Art. 3º Altera os artigos 6º, 7º, 10. e parágrafo único do art. 10. do Decreto Municipal nº 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A partir do dia **18 de Maio de 2020**, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 13:00 horas, sendo utilizado o teletrabalho (home office) no período restante de sua respectiva carga horária.

Parágrafo único: O horário de trabalho estabelecido no caput desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos em carga horária segundo determinação da chefia imediata:

I – servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidores públicos municipais das áreas de fiscalização;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais, incluindo Secretaria de Obras e Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.

Art. 10. A Vigilância Sanitária do Município manterá suspensa a sua atividade de atendimento ao público, devendo atender via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.

Parágrafo único: Fica determinada a suspensão dos atendimentos da Vigilância Sanitária no âmbito desse Município.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 4º Insere os § 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 13 do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como, bar, restaurante, padaria, feira, lanchonete, pizzaria, supermercado, mercado e outros, deverão manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 06:00 e 21:00 horas, e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (delivery) ou manter o sistema de drive thru.

§ 4º Fica proibido o consumo local nas conveniências e distribuidoras de bebidas, devendo ser afixado em local visível cartaz de proibição do consumo local, e poderão manter seu horário de funcionamento entre 06:00 e 21:00 horas.

§ 5º Os espaços de lazer existentes no interior dos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como parquinhos, espaços de jogos e espaços de descanso para crianças, deverão estar fechados, sem o acesso de criança ou qualquer outra pessoa.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, deverão manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 08:00 e 18:00 horas, e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (delivery) ou manter o sistema de drive thru.

§ 7º O shopping center deverá manter seu horário de atendimento ao público aberto entre 10:00 e 20:00 horas, incluindo os setores alimentícios.

§ 8º Fica proibido a utilização de provadores nos estabelecimentos comerciais, qualquer seja seu formato, devendo os mesmos serem lacrados.

Art. 5º Altera o art. 11. do Decreto Municipal n.º 29/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 A partir do dia 18 de Maio de 2020, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará o seu atendimento, no período de 08:00 às 13:00 horas, devendo adotar medidas de distanciamento social e, protocolo de atendimento domiciliar a servidores que se encontrem no grupo de risco.

Art. 6º As multas decorrentes da não aplicação desse Decreto, bem como do Decreto Municipal n.º 29/2020, deverão seguir o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 3.863/2012.

Art. 7º Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de Maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 487/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 04.05.2020 a 02.06.2020, a servidora **ELIETE LIMA XAVIER**, matrícula n.º 13574, exercendo o car-

go efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 488/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	2019/2020	28.05.20 a 29.05.20 (02 dias)
109140	KASSIA RABELO SILVA	Comissão	2018/2019	11.05.20 a 14.05.20 (04 dias)
126870	VALKIRYA CAMELLO LOPES	Comissão	2019/2020	18.05.2020 (01 dia)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 080/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164/91 art.97, conforme Parecer Jurídico - Procurador Chefe n.º 071/2020/JUR/DAE-VG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **NUNO SOARES DE SOUZA**, mat. n.º 556, lotada na Diretoria Comercial, exercendo o cargo efetivo de fiscal de corte, o benefício de **Auxílio Natalidade**. Conforme previsto em Lei de n.º 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de Maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 484/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente aos meses de Abril/Maio/Junho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea